



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº

EMENTA:

DECLARA O “ESTILO CARIOCA DE SER” PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): VEREADOR CESAR MAIA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial da Cidade do Rio de Janeiro o “Estilo Carioca de Ser”, compreendido como expressão coletiva dos modos de viver, conviver e se relacionar com a Cidade, historicamente associados à identidade cultural carioca.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, o “Estilo Carioca de Ser” compreende, entre outras manifestações espontâneas da vida social e cultural, a informalidade e a sociabilidade nos espaços públicos, a relação cotidiana com as praias, a natureza e a paisagem urbana, a prática de atividades ao ar livre, a ginga, o humor, a criatividade, a capacidade de improvisação e as formas de convivência que integram a memória e a identidade cultural da população carioca.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina o Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 25 de agosto de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo reconhecer como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial da Cidade do Rio de Janeiro o “**Estilo Carioca de Ser**”, expressão cultural construída ao longo da história da Cidade e identificada em modos de viver, de conviver e de ocupar seus espaços públicos.

Mais do que uma referência à hábitos e costumes, o estilo carioca constitui uma forma de expressão coletiva associada à identidade da Cidade. A proximidade entre mar, montanha e espaço urbano, a convivência nas praias, praças, calçadas, feiras, rodas de samba e os botecos tradicionais, a prática de esportes ao ar livre, a espontaneidade nas relações sociais, o humor, a criatividade, a ginga e a capacidade de improvisação, as dicas de lazer pela cidade, compõem um repertório cultural reconhecível e continuamente recriado por diferentes gerações.

O reconhecimento proposto é marcado pela sofisticação sem esforço, leveza, conforto, atitude urbana, proximidade do mar unindo carisma natural e profunda relação com a natureza. Esses aspectos são





constantemente renovado pelos habitantes da Cidade e por todos aqueles que, vindos de diferentes lugares, participam de sua vida social e contribuem para a construção de sua cultura e costumes.

Reconhecer esse patrimônio é valorizar uma dimensão do que é o "**Estilo Carioca de Ser**": uma Cidade cuja identidade não se expressa apenas em seus monumentos e paisagens, mas também na maneira como as pessoas convivem com elas e entre si e seus visitantes.

Diante do relevante valor cultural e identitário da matéria, submeto a presente proposição à apreciação dos meus pares, esperando contar com seu apoio para a aprovação.

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003

Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural carioca e dá outras providências.

(...)

